



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0040.00/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC E A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "E", em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0035-03, neste ato representado pelo Secretário de Telecomunicações, o Senhor **ANDRÉ MÜLLER BORGES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 034.836.468-76, portador da Carteira de Identidade nº 6.969.263, expedida pela SSP/SP, nomeado pela Portaria da Presidência da República nº 1.303, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 125, de 1º de julho de 2016, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, sediada no SIG Quadra 04, Lotes 075 a 083, 125 e 175 - Bloco A - Sala 201 - Ed. Capital Financial Center - CEP 70.610-440, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Telebrás, Sr. **MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 21.204.453-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 158.543.988-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.050436/2017-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da contratação é aquisição de serviços em regime continuado de transmissão bidirecional de dados, em âmbito nacional, conforme as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, conforme especificação no Termo de Referência, com início na data de 13 de dezembro de 2017 e encerramento em 13 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua prorrogação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total máximo estimado para o contrato de 60 meses é de R\$ 663.575.000,00 (Seiscentos e sessenta e três milhões e quinhentos e setenta e cinco reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de antecipação de pagamento, com fundamento exposto no Termo de Referência, o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) cinco dias após a assinatura do contrato.

3.1.2. O valor antecipado nos termos do item 3.1.1 servirá como garantia de banda e implica em descontos nos valores a serem pagos, conforme consta na proposta apresentada pela empresa, abaixo resumida:

Serviço	Velocidade Download (MIR)	Velocidade Upload (MIR)	Quantidade	Total em MHz	Preço Unitário (R\$)
K1	10 Mbps	1 Mbps	13.000	646	700,00
K2	15 Mbps	1,5 Mbps	1.000	75	1.150,00
K3	20 Mbps	2 Mbps	1.000	99	1.500,00
Remanejamento			75 /mês		1.500,00

MIR = Maximum Information Rate, ou seja, taxa máxima de transmissão de dados

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os quantitativos globais dos itens são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, de forma que:

3.3.1. O valor máximo global mensal estimado em caso de atendimento pleno projeta-se da seguinte forma:

Serviço	Velocidade Download (MIR)	Velocidade Upload (MIR)	Quantidade	Total MHz	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$/mês)
K1	10 Mbps	1 Mbps	13.000	646	700,00	9.100.000,00
K2	15 Mbps	1,5 Mbps	1.000	75	1.150,00	1.150.000,00
K3	20 Mbps	2 Mbps	1.000	99	1.500,00	1.500.000,00
Remanejamento			75 /mês		1.500,00	112.500,00
				820		11.862.500,00

3.3.2. O desembolso durante o cronograma de implantação, em caso de atendimento pleno e de acordo com a proposta da CONTRATADA será:

Mês\serviço	K1	K2	K3	Remanejamento	Total Mensal
Mês 04	500	0	0	0	R\$ 350.000,00
Mês 05	1.500	0	0	0	R\$ 1.050.000,00
Mês 06	3.000	0	0	0	R\$ 2.100.000,00
Mês 07	4.500	0	0	0	R\$ 3.150.000,00
Mês 08	6.000	0	0	0	R\$ 4.200.000,00
Mês 09	7.500	0	0	0	R\$ 5.250.000,00
Mês 10	9.000	0	0	0	R\$ 6.300.000,00
Mês 11	10.500	0	0	0	R\$ 7.350.000,00
Mês 12	12.000	0	0	0	R\$ 8.400.000,00
Mês 13	13.000	0	0	0	R\$ 9.100.000,00
Mês 14	13.000	500	500	75	R\$ 10.537.500,00
Mês 15	13.000	1.000	1.000	75	R\$ 11.862.500,00
Mês 16	13.000	1.000	1.000	75	R\$ 11.862.500,00

3.3.3. As projeções anuais do contrato são:

Ano	Pontos	Valores	Remanej.	Custo Rem.	Total
2017		R\$ 60.000.000,00			R\$ 60.000.000,00
2018	13.000	R\$ 47.250.000,00		R\$ 0,00	R\$ 47.250.000,00
2019	15.000	R\$ 139.675.000,00	900	R\$ 1.350.000,00	R\$ 141.025.000,00
2020	15.000	R\$ 141.000.000,00	900	R\$ 1.350.000,00	R\$ 142.350.000,00
2021	15.000	R\$ 141.000.000,00	900	R\$ 1.350.000,00	R\$ 142.350.000,00
2022	15.000	R\$ 129.250.000,00	900	R\$ 1.350.000,00	R\$ 130.600.000,00
Total					R\$ 663.575.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/20267
 Fonte: 100
 Programa de Trabalho: 12368208005090001 PTRES 128035
 Elemento de Despesa: 339039
 PI: GFF57B1905N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

m *A* *B* *C*

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE MENSALIDADE**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, de acordo com a IN 02 de 2008.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, determinado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

6.2. A implementação de reajustes depende de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO**

7.1. A CONTRATADA se obriga a restituir o valor antecipado nos termos do item 14.4.2 do Termo de Referência, corrigido monetariamente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, caso não cumprido em sua integridade o cronograma de instalação previsto na cláusula 8.8 deste contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

7.2. Ao iniciar-se o cronograma de implantação (C1+120), a empresa deve demonstrar tempestivamente a aplicação dos recursos adiantados, de forma a garantir que só são investidos para a prestação do serviço contratado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, quais sejam:

8.2. As condições descritas abaixo são válidas para o Lote definido no Termo de Referência.

8.3. Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato deverá ser definido um Plano de Instalação para execução do cronograma. Este Plano deverá ser formulado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

8.4. Um responsável pelo Ponto de Presença deverá acompanhar a disponibilização dos serviços e instalação do Ponto de Presença, conforme definido na Lista de Pontos de Presença.

8.5. A partir da definição do Plano de Instalação descrito no subitem 8.3 acima, a Contratada deverá efetuar as instalações de todos os serviços associados conforme cronograma descrito na cláusula 3 do presente contrato e no Termo de Referência.

8.5.1. A Contratada deverá disponibilizar em suas dependências, o(s) Centro(s) de Gerência (conforme descrito no item 11- ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência) e o Atendimento Técnico aos Pontos de Presença. Deve também instalar os Pontos de Presença Pilotos.

8.5.1.1. A Contratada deverá notificar a Contratante do sucesso da instalação do(s) Centro(s) de Gerência, habilitando-a para aplicação dos testes de aceitação pertinentes, conforme descrito no item 11- ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência.

8.5.2. A Contratada deverá providenciar a instalação dos Pontos de Presença dos Pacotes indicados no cronograma de instalação. No momento da instalação de cada Ponto de Presença, a Contratada deverá preencher o Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP) conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência. Este termo deverá ser firmado também pelo responsável pelo Ponto de Presença citado no subitem 8.4 acima.

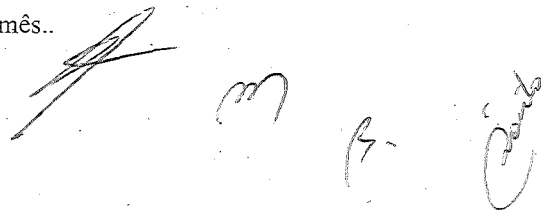
8.5.2.1. A Contratada deverá enviar o TIPP, notificando a Contratante do sucesso da instalação, habilitando-a para aplicação dos testes de aceitação pertinentes, conforme descrito no item 11- ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO do Termo de Referência..

8.5.2.2. A Contratada deverá manter atualizadas as informações cadastrais do Ponto de Presença conforme descrito no subitem 7.8.8.1 do Termo de Referência.

8.6. A CONTRATANTE apresentará listas de pontos a serem instalados, juntamente com a velocidade requerida, de acordo com esse Edital, no processo de assinatura do Contrato.

8.7. O cronograma de ativação não poderá exceder 1500 pontos/mês..

8.8. Cronograma de Execução:



	Evento	Quantidade de Pontos	Prazo em dias corridos
1	Assinatura do Contrato - C1		C1
2	Definição do Plano de Instalação		C1 + 30
3	Implantação do Gerenciamento dos Serviços e Pontos de Presença Pilotos		C1 + 60
4	Aceitação do Gerenciamento dos Serviços		C1 + 90
5	Implantação do Pacote 1:	500	C1 + 120
6	Implantação do Pacote 2:	1.000	C1 + 150
7	Implantação do Pacote 3:	1.500	C1 + 180
8	Implantação do Pacote 4:	1.500	C1 + 210
9	Implantação do Pacote 5:	1.500	C1 + 240
10	Implantação do Pacote 6:	1.500	C1 + 270
11	Implantação do Pacote 7:	1.500	C1 + 300
12	Implantação do Pacote 8:	1.500	C1 + 330
13	Implantação do Pacote 9:	1.500	C1 + 360
14	Implantação do Pacote 10:	1.000	C1 + 390
15	Implantação do Pacote 11:	1.000	C1 + 420
16	Implantação do Pacote 12:	1.000	
	Total	15.000	

8.9. As conexões deverão ser instaladas com as velocidades especificadas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

9.2.2. Apresentar documentações exigidas de acordo com o Termo de Referência.

9.2.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados para todos os Pontos de Presença GESAC.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.3. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.4. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.15. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

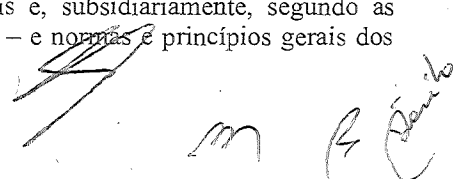
- 12.8. É vedado à CONTRATADA:
- 12.8.16. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.8.17. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.8.18. Deixar de solucionar problemas de operação e manutenção identificados no Sistema.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.13. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

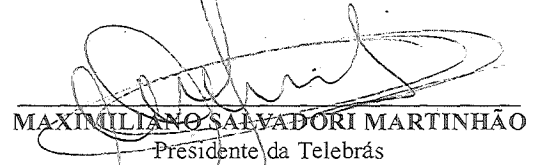
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.14. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

16.15. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.


ANDRÉ MÜLLER BORGES
Secretário de Telecomunicações
CONTRATANTE


MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente da Telebrás
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: ÁTILA AUGUSTO SOUZA
CPF: 274 346 446 72

Assinatura:

Nome: AMÉRICO TAVARES BERNARDO
CPF: 284 041 656 53